



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 54/2023/PE

Razão Social: CENTRO OFTALMOLÓGICO DE ARCOVERDE
Nome Fantasia: CENTRO OFTALMOLÓGICO DE ARCOVERDE
Nº CNES: 0451045
Endereço: RUA EUTRÓPIO FREIRE N 16
Bairro: SUCUPIRA
Cidade: Arcoverde - PE
Cep: 56509-810
Telefone(s):
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Tele fiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 13/04/2023 - 15:35 a 16:00
Equipe de Fiscalização: Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863
Equipe de Apoio da Fiscalização: Andrea Pimentel - Secretária Executiva

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar suas condições de funcionamento.

Trata-se de um consultório oftalmológico que atende pessoas referenciadas pelo SUS municipal, conduzido por apenas um médico, tipo consultório individual.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo
- 2.2. Gestão: Privada

3. CARACTERIZAÇÃO

- 3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal
- 3.2. Tipos de Atendimento: SUS
- 3.3. Horário de Funcionamento: Diurno (Médico atende apenas 01 dia/ semana. Segundo assistente, ele também faz as cirurgias que emergem desta demanda em outra unidade. A unidade em tela seria apenas consultório sem a realização de procedimentos.)
- 3.4. Plantão: Não
- 3.5. Sobreaviso: Não

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

- 4.1. Sinalização de acessos: Não
- 4.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 4.3. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

5.3. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
5.4. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

6. PUBLICIDADE

6.1. Publicidade externa / Fachada: Sim

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

7.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado

7.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado

8. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
21827	BRUNO VILAÇA TORRES PINTO	Regular	Sem RQE registrado

9. CONSTATAÇÕES

9.1. Há infiltrações e mofo em paredes da recepção.

10. RECOMENDAÇÕES

10.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

10.1.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

10.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

10.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

10.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

11. IRREGULARIDADES

11.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

11.1.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro)

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O médico não foi encontrado no dia da vistoria, pois não era dia de atendimento.

Arcoverde - PE, 20 de abril de 2023.

**Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença
CRM - PE: 9863
MÉDICO(A) FISCAL**

13. IMAGEM ANEXA



13.1. Fachada